



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 27/05/2024 18:16:31.397 - MESA

REQ n.1798/2024

REQUERIMENTO Nº DE 2024 (Do Sr. Sargento Portugal)

Requer o
desapensamento do
Projeto de Lei nº 2312/2023, que dispõe sobre a dedução de gastos com esportes e cursos de idiomas da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física e altera a Lei nº 9.250, de 1995, do
Projeto de Lei nº 1029/2007 que altera a legislação do Imposto de Renda Pessoa Física, ampliando o limite de dedução com Educação e acrescenta o ensino complementar.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o **DESAPENSAMENTO** e consequente desvinculação do **Projeto de Lei nº. 2312/2023**, de minha autoria, que dispõe sobre a dedução de gastos com esportes e cursos de idiomas da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física e altera a Lei nº 9.250, de 1995, do **Projeto de Lei nº 1029/2007** que altera a legislação do Imposto de Renda Pessoa Física, ampliando o limite de dedução com Educação e acrescenta o ensino complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Pares o objetivo do Projeto de Lei nº 2312/2023, de minha autoria, é conceder aos cidadãos brasileiros o direito de deduzir da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física os valores gastos com esportes e cursos de idiomas. Trata-se de um benefício fiscal justo e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246090922800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 4 6 0 9 0 9 2 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

necessário, tendo em vista que os cidadãos de todas as classes sociais, principalmente as mais baixas, se sacrificam em pagar cursos de idiomas e escolas de esportes e artes marciais, arcando com todo o custo.

Cabe acrescentar que o desapensamento do PL 2312/2023 do PL 1029/2007 torna-se necessário em virtude de que a tramitação do primeiro é mais benéfica ao cidadão brasileiro, vez que serão deduzidos do imposto de renda pessoa física valores gastos com esportes e cursos de idiomas.

Sendo que o PL 1029/2007, prevê pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de 50% (cinquenta por cento) do total de valores pagos, relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio;
4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós graduação (mestrado, doutorado e especialização);
5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;
6. à educação complementar, compreendendo práticas esportivas, línguas estrangeiras e capacitação tecnológica.

A lei prevê pagamentos de despesas com educação no limite de R\$ 3.561,50 (três mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), sendo que o PL 2312/2023 concede dedução da base de cálculo do imposto de renda valores gastos com esportes e cursos de idiomas.

Nesse contexto, a própria Constituição Federal de 1988, garante o direito à saúde e ao desporto de todos os brasileiros. Em função dessa garantia constitucional que sabemos não ser extensível a todos os Brasileiros, nada mais justo que aquele que decide custear as suas próprias expensas, seja devidamente recompensado pelo Estado, fazendo jus a deduzir da sua base de cálculo do imposto de renda. Sendo essa iniciativa individual de arcar com os custos de esporte e educação para sua família algo bom para o Estado, que fica livre para fomentar essas práticas para os mais pobres e carentes, é de suma importância que uma recompensação financeira seja instituída, de forma a se fazer justiça com aqueles que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

mesmo com sacrifício e por falta de oportunidade de gratuidade, arcam um preço alto pelo bem estar de sua família.

Diante de todo exposto, **Requeiro** a Vossa Excelência o desapensamento do PL nº2312/2023, de minha autoria, do PL nº1029/2007.

Sala da comissão,

de maio de 2024.

DEPUTADO FEDERAL SARGENTO PORTUGAL

PODEMOS-RJ

Apresentação: 27/05/2024 18:16:31.397 - MESA

REQ n.1798/2024



* C D 2 4 6 0 9 0 9 2 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246090922800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal